



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI Nº 97/2019
De 29 de agosto de 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de Campo Mourão serão disciplinados por esta Lei.

Art. 2º Serão indenizados os danos causados por queda de árvore quando:

I – Houver nexos causal;

II – Ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, como força maior, caso fortuito, fato de terceiro e culpa exclusiva da vítima.

Art. 3º Sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação dos danos, observadas as seguintes normas:

I – O requerimento será protocolizado junto ao órgão arrolado no inciso III deste artigo;

II – O requerimento conterá o nome, qualificação, domicílio, local do acidente por queda de árvore, fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida;

III – A decisão do requerimento caberá à Procuradoria Geral do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo interessado;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

IV – Concordando o requerente com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria no primeiro semestre do exercício seguinte.

Art. 4º Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do Município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de agosto de 2019

Tautillo Tezeli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 97/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 1057/2019, de autoria do Vereador Roberto Cruz Mendes, encaminhado para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A Indicação Legislativa acima referida tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem utilizados nos casos em que há necessidade de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município.

Incontestemente, a disciplina de procedimentos administrativos tornará os processos de indenização célere, além de conferir tratamento simplificado à responsabilidade civil do Município no pagamento das mesmas, contribuindo para a desobstrução da instância judiciária, podendo obter, o munícipe lesado, a reparação do dano no âmbito extrajudicial.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de agosto de 2019

Taullio Tezeli
Prefeito Municipal

